



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os incisos II e III do *caput* do art. 41 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.303, de 2025, introduz modificação substancial no regime de tributação incidente sobre os instrumentos de investimento, afetando de modo direto aplicações outrora resguardadas pela imunidade fiscal, como as Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), que, segundo a proposição, passarão a ser oneradas com alíquota de 5% a partir do exercício de 2026. A emenda ora apresentada tem por escopo a preservação do regime de isenção tributária que historicamente incidiu sobre tais valores mobiliários, reconhecendo sua natureza estratégica na arquitetura financeira do setor agropecuário.

Esses instrumentos, longe de serem meras abstrações contábeis, são vetores eficazes de capitalização da atividade rural, promovendo a irrigação do crédito privado, o adensamento das cadeias produtivas e a viabilização de investimentos em infraestrutura vinculada ao campo. A tributação ora proposta ameaça não apenas sua atratividade no competitivo mercado de capitais, mas também compromete o fluxo contínuo de recursos essenciais à vitalidade do agronegócio nacional.

Facilitar o acesso ao crédito por meio das LCAs significa fomentar a interiorização do desenvolvimento, estimular a geração de postos de trabalho e mitigar as desigualdades históricas que marcam o espaço rural. Por tal razão,

ExEdit
CD2377617200*



propõe-se a supressão dos dispositivos que impõem tributação sobre LCAs e CDAs, restituindo-se a segurança jurídica, a previsibilidade e o estímulo ao investimento.

Em face disso, conclama-se o apoio dos ilustres pares à aprovação da presente emenda, na defesa de política agrícola sólida, estável e orientada ao bem comum.

Sala da comissão, 13 de junho de 2025.

**Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252377617200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



LexEdit